

Ata de 28 de junho de 2019

APROVAÇÃO EM MINUTA

-----Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas, no Auditório da Casa da Cultura, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, convocada pelo seu Presidente, Feliciano Pereira Martins, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 25.º do Regimento da Assembleia Municipal, estando presentes vinte e três Deputados Municipais dos vinte e cinco que compõe a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, deliberou aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regimento da Assembleia Municipal e do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, os seguintes pontos da ordem de trabalhos:-----

-----3.3. Apreciação, Discussão e Aprovação da Proposta n.º 273/2019 - PCM/MANDATO 2017-2021, Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Neste ponto para além da proposta apresentada e aprovada em reunião de câmara pelo executivo municipal, relativo ao Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, foi também apresentado pelo Senhor Deputado Municipal Luís Pereira, uma proposta de alteração ao artigo 8.º - Instalação de Esplanada Aberta, em que propôs o seguinte:-----

-----A instalação de uma esplanada aberta está sujeita às seguintes condições:-----

-----a) Deve ser implantada na área contígua à fachada do estabelecimento não podendo exceder a frente da fração respetiva;-----

-----b) A sua profundidade não deve exceder 50% do espaço público adjacente ao estabelecimento, a não ser no caso de existirem faixas, demarcadas pelo Município;-----

-----c) Deverá ser sempre garantida a continuidade do passeio, livre de quaisquer obstáculos com um corredor de passagem pedonal com largura não inferior a 1,50m*;-----

-----d) Sempre que a esplanada for adjacente à fachada deve ser deixado um corredor com largura não inferior a 1,20m*, perpendicular ao vão da porta de acesso ao estabelecimento;-----

-----e) No caso de localização em passeio adjacente a arruamento ou baía de estacionamento por norma deve-se sempre garantir um corredor livre de qualquer obstáculo no mínimo de 1,20m* entre a guia deste e a esplanada;-----

-----f) Em todo o caso, se a esplanada tiver de ser instalada junto ao limite do passeio e este confinar com a faixa de rodagem, deve ser prevista uma estrutura de proteção da esplanada relativamente ao arruamento;-----

-----g) Quando localizada em arruamentos ou espaços públicos apenas pedonais ou com acesso condicionado a veículos, onde se verifique a necessidade do acesso de emergência ou



outras, deve ter-se em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º do regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios, regulado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, devendo ser garantido um corredor de largura útil não inferior a 3,50m*.

* valores que poderão ser alterados caso não sejam considerados adequados à realidade do Concelho, mas deverão existir.

Colocada à votação a proposta foi rejeitada por maioria dos votos dos membros presentes, com onze votos contra, seis abstenções e quatro votos a favor, uma vez que duas das Senhoras Deputadas Municipais não se encontravam presentes no momento da votação.

De seguida foi colocada à votação a Proposta n.º 273/2019 - PCM/MANDATO 2017-2021, Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Colocada à votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com zero votos contra, cinco abstenções e dezasseis votos a favor, uma vez que duas das Senhoras Deputadas Municipais não se encontravam presentes no momento da votação.

Foi também colocado à votação o acrescentar de duas alíneas ao artigo 8.º, proposto pela Mesa da Assembleia Municipal, na proposta apresentada pelo executivo municipal que passaram a ser:

alínea g) É possível a instalação de esplanadas no espaço de estacionamento demarcado da via pública, contíguo à fachada do estabelecimento e;

alínea h) Nas situações da alínea anterior, a esplanada deverá ter um estrado com a devida segurança dos utentes a nível do piso e das laterais.

Colocada à votação o acrescentar de duas alíneas ao artigo 8.º do Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, foi aprovado por maioria dos votos dos membros presentes, com zero votos contra, três abstenções e dezoito votos a favor, uma vez que duas das Senhoras Deputadas Municipais não se encontravam presentes no momento da votação.

A par destas alterações foi também proposto pela Senhora Deputada Municipal Cristiana Mendes, uma alteração à alínea c) do artigo 8.º - Instalação de Esplanada Aberta, que dizia: " Não alterar a superfície do passeio onde é instalada", passar a dizer " Não alterar a superfície do espaço público onde é instalada."

Colocada à votação a alteração da alínea c) do artigo 8.º do Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com zero votos contra, três abstenções e dezoito votos a favor, uma vez que duas das Senhoras Deputadas Municipais não se encontravam presentes no momento da votação.

Foi ainda proposto pela Senhora Deputada Municipal Cristiana Mendes, uma alteração ao n.º 4 do artigo 10.º - Título habilitante, que dizia: " A liquidação dos valores das taxas no caso de



mera comunicação prévia e do procedimento de autorização é efetuado no "Balcão do Empreendedor" e, que passava a ter a seguinte redação: "A liquidação dos valores das taxas no caso de mera comunicação prévia e do procedimento de autorização é efetuado no "Balcão do Empreendedor", ou através de qualquer outro meio de pagamento."-----

-----Colocada à votação a alteração do n.º 4 do artigo 10.º do Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, com zero votos contra, três abstenções e dezoito votos a favor, uma vez que duas das Senhoras Deputadas Municipais não se encontravam presentes no momento da votação.-----

-----**3.4. Apreciação e Discussão da Proposta n.º 285/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----A proposta foi devidamente apreciada e discutida pelos membros presentes.-----

-----**3.5. Apreciação, Discussão e Aprovação da Proposta n.º 290/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada no diploma setorial, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Educação.**-----

-----Nesta proposta foi colocada à votação e aprovada por maioria dos votos dos membros presentes, que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não pretende exercer no ano de 2019, o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada no diploma setorial, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Educação, uma vez que os recursos financeiros previstos não se mostrarem suficientes para o efeito, isto para além de não se encontrarem reunidas as condições técnicas necessárias no que respeita ao recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino para o Município.-----

-----Mais se deliberou, comunicar tal pretensão à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo definido, pela mesma disposição legal, para o efeito.-----

-----**3.6. Apreciação, Discussão e Aprovação da Proposta n.º 291/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as autarquias locais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas nos diplomas setoriais, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril e Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.**-----

-----Nesta proposta foram colocadas à votação e aprovadas por unanimidade dos votos dos membros presentes, as transferências de competências para os órgãos municipais que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não pretende exercer no ano de 2019, que foram nos:

----- - **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - Transporte em vias navegáveis interiores;**-----

----- - **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio - Áreas Portuário-Marítimas,** uma vez que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, desconhece os recursos financeiros a afetar à



concretização da transferência das competências previstas naqueles diplomas;-----

-----Mais se deliberou, comunicar tais pretensões à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo definido, pelas mesmas disposições legais, para o efeito.-----

-----**3.7. Apreciação, Discussão e Aprovação da Proposta n.º 292/2019-PCM/MANDATO 2017-2021, Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as comunidades intermunicipais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada no diploma setorial, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Educação.**-----

-----Nesta proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes, acordar na transferência, para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

-----Mais se deliberou, comunicar tal pretensão à Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, pela mesma disposição legal, para o efeito.-----

-----**3.8. Apreciação, Discussão e Aprovação da Proposta n.º 293/2019 - PCM/MANDATO 2017-2021, Proposta relativa ao ano 2019 sobre o exercício das competências transferidas para as comunidades intermunicipais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada no diploma setorial, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril – Transporte em vias navegáveis interiores.**-----

-----Nesta proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade dos votos dos membros presentes, acordar na transferência, para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 28 de maio.-----

-----Mais se deliberou, comunicar tal pretensão à Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, pela mesma disposição legal, para o efeito.-----

-----Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, 28 de junho de 2019.-----

O/A responsável pela elaboração da ata,

PR Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Leonor de Sousa Patrício Vello

Gisela Bast

